CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

INDICAÇÃO Nº 26/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE.

O Vereador que esta subscreve, indica a Mesa, ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado Ofício ao Prefeito de Igarassu, Dr. Gesimário Pessoa Baracho, fazendo veemente e caloroso apelo, no sentido do mesmo nomear os Membros do Conselho Municipal de Turismo, criado através da Lei nº 2.633/2007, de 11 de maio de 2007.

JUSTIFICATIVA ORAL:

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 17/02/2009

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 17 de fevereiro de 2009.

Aprovado em Única discussão
Por unanimidade
sala das sessões 03/03/2009
Rubrica do Presidente

Ademar Soares de Barros
Vereador

LEI N.º 2.633/2007

EMENTA: Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Muncicípio de Igarassu o Conselho Municipal de Turismo, Òrgão Consultivo e com a finalidade de ampliar a participação popular na política municipal de turismo e que contará com 14 (quatorze) membros conforme a seguinte composição:

- SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO;
- SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO.

- REPRESENTANTE DOS HOTÉIS, POUSADAS E OUTROS MEIOS DE HOSPEDAGEM;
- REPRESENTANTE DOS BARES E RESTAURANTES (ALIMENTOS E BEBIDAS);
- REPRESENTANTE DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E INTERESSE TURÍSTICO;
- REPRESENTANTE DOS PRODUTORES ARTESANAIS (ARTESÃOS);
- REPRESENTANTE DO PÓLO COMERCIAL;
- REPRESENTANTE DOS PESCADORES E CATADORES DE MARISCO;
- REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE TURISMO;

Art. 2.º Fica instituido o Fundo Municipal de Turismo que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único – O Fundo será regido pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Turismo funcionará em isntalações apropriadas cedidas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, cabendo a esta oferecer apoio em recursos humanos e materiais, necessários ao funcionamento do mesmo;

I – O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo Conselho por maioria simples de votos dos membros que o integram;

II – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 08 (oito) dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade;

III – A Diretoria será composta paritariamente por órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordináriamente quando necessario for, na forma que vier a ser definida por seu Regimento Interno.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Turismo tem as seguintes atribuiuções básicas.

I – Fazer a ligação entre a Comunidade Local e o Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentando à mesma os planos em parceria com o Órgão Municipal de Turismo, para debate e apreciação;

II – Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

III – Contribuir na elaboração de campanhas promocionais;

IV – Contribuir junto ao Órgão de Turismo Municipal em campanhas de sensibilização e conscientização da população a fim de manter a cidade limpa, preservando o meio ambiente, coibindo a depredação das placas de sinalização turística, do patrimônio histórico-cultural, praças e logradouros públicos;

V – Aprovar seu Regimento Interno;

VI – Divulgar todas as decisões proferidas pelo Conselho no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Igarassu;

VII – Exercer outras atividades no interesse na organização e desenvolvimento do turismo, respeitando a competência dos demais Órgãos estaduais e Federais;

VIII – Contribuir com as discussões para captação de recursos na aplicação de melhorias em infra-estrutura;

IX – Contribuir na elaboração do plano de marketing e veiculação de propagandas da cidade;

X – Contribuir para a manutenção e conservação das áreas municipais de interesse turístico;

XI – Participar das ações de capacitação dos recursos humanos na área de turismo;

XII – Contribuir com a elaboração e aplicação de pesquisas de demanda turística;

XIII – Colaborar com a atualização e manutenção do banco de dados e inventário do potencial turístico;

XIV – Apoiar a produção de manifestações culturais, sociais e esportivas de interesses turísticos;

XV – Contribuir com as atividades de interesse na organização e desenvolvimento do turismo.

Art. 6° - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um Suplente que o representará nos seus impedimentos e serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam;

Parágrafo Único – O período de mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 7° - O exercício das funções do Membro do Conselho não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Turismo será empossado após a promulgação desta Lei e aprovará seu Regimento Interno em sua primeira reunião;

Parágrafo Único – A proposta de Regimento Interno será encaminhada para o Prefeito tornar legal através de Decreto.

Art. 9° - Os casos omissos nesta Lei serão deliberados pela Plenária do Conselho.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Palácio de Afonso Gonçalves, 11 de maio de 2007.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA